



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**CONTRATO Nº 02/2020**

Termo de Contrato de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, que firmam a Câmara Municipal de Neópolis e LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis - Eireli., na forma abaixo:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-32.825.457/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça General Oliveira Valadão, nº. 142 – Neópolis (SE), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO ANDRADE DOS SANTOS, CPF:189.510.155-72, Vereador, brasileiro, casado, capaz, maior, residente e domiciliado na cidade de Neópolis/Se, a baixo firmado.

**CONTRATADO** - LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI., CNPJ/MF-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 865-A, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.<sup>a</sup> ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portadora do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Urquiza Leal, nº 865, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, celebram o presente termo, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 02/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 02/01/2020, formalizado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objetivo deste Contrato consiste na Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Técnicos Contábeis, por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços abaixo relacionados, nos prazos e formas exigidas pela legislação em vigor, e também:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

- I** - Execução de escriturações contábeis, mantendo perfeitamente atualizados os registros específicos;
- II** - Elaboração de Balancetes e Demonstrativos mensais;
- III** - Elaboração do Balanço e Prestação de Contas Geral da CONTRATANTE;
- IV** - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual da Câmara;
- V** - Assessoramento e Elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e outros normativos, relacionados com a Contabilidade Pública;
- VI** - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- VII** - Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados - SISAP;

**Parágrafo Único** - a CONTRATADA prestará serviços de Consultoria e Assessoria ramo da Contabilidade Pública e serviços afins.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia **10** (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **Termo de Entrega**, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

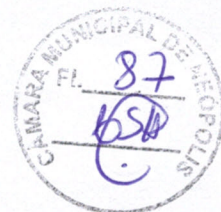
**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, reduções de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamentos, dentre outros similares.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, obrigando-se ainda a comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar "In loco" os serviços inerentes, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em contraprestação aos serviços enumerados neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, honorários mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 05(cinco), do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Primeiro** - Pela elaboração da Prestação de Contas Geral, a CONTRATADA fará jus à R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), remuneração igual a 01 (um) honorário mensal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**Parágrafo Segundo** – Pela elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a CONTRATADA fará jus a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), remuneração igual a 01 (um) honorário mensal.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato tem preço global de R\$ 91.000,00( noventa e hum mil reais).

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato não será reajustado sob qualquer pretexto, ressalvada a hipótese de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos 30(trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas previstas na cláusula oitava e seus parágrafos, correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao Exercício Financeiro de 2020:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara  
3000.00.00 – Despesas Correntes  
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3390.00.00 – Aplicação Direta  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – Tesouro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este Contrato tem vigência a partir janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:

**I** – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de entrega de documentos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

b) Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada;

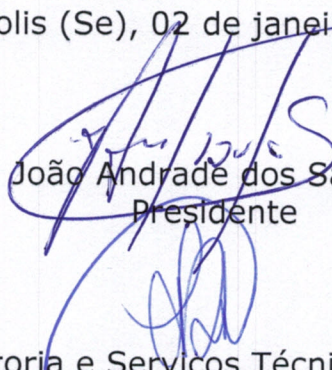
**III** – Suspensão do direito de participar de licitações e/ou contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.

**IV** – Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS** - E assim, por se acharem justos e contratados, ambos os contraentes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (Se), 02 de janeiro de 2020.

  
João Andrade dos Santos  
Presidente

LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Eireli.  
Antonia Rita dos Santos Lopes - CRC/SE-2.069

TESTEMUNHAS:

Nome: Geozângela dos Santos Honorato

CPF: 00 6 067 355 93

Nome: Ana Rafaela S. Almeida

CPF: 038.952.475-10